

LEI MUNICIPAL Nº 4.296

Concede reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida aos servidores efetivos, aos detentores de cargos em comissão e função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, uma reposição salarial de 81,70% (oitenta e um vírgula setenta por cento) correspondente as perdas inflacionárias ocorridas nos meses de maio, junho e julho de 1992.

Art. 2º - A reposição referida no artigo anterior será paga nos meses de agosto e setembro do presente ano, na proporção de 40% (quarenta por cento) e 41,70% (quarenta e um vírgula setenta por cento) respectivamente, ambos incidentes sobre o valor dos vencimentos vigentes no mês de julho de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 19 DE AGOSTO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL  
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI  
Sec. Mun. Administração